



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2291/2013.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 25/11/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Institui o Dia Municipal do Poeta, e dá outras providências.

**AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA.**

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM: 02/12/2013

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO EM: 09/12/2013

APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSÃO EM: DISPENSADA

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 09/12/2013.**

PUBLICADA NO JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, EM 17/12/2013, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.200.

**Ofício de Encaminhamento no dia 10/12/2013 sob o nº 579/2013/DAB.**

**LEI Nº 2.050/2013.**



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANBI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

25 NOV 2013

PROJETO DE LEI N.º 2291 / 13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

**SÚMULA** – Institui **O DIA MUNICIPAL DO POETA**, e dá outras providências.

**AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.**

**Art. 1º** - Fica instituído o “**DIA MUNICIPAL DO POETA**” a ser comemorado anualmente no dia 14 DE MARÇO, em homenagem a todos os escritores de poesias do Município de Sarandi.

**Art. 2º** - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e a SEJUV poderão promover atos comemorativos para homenagear os poetas locais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias  
do mês de Novembro de 2013.

*Wendy Scott*

**NELSON DE JESUS LIMA**  
Vereador (PC do B)





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 2291 / 13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

**JUSTIFICATIVA:**

Ao propor a instituição do dia do Poeta, estamos propondo homenagear os criadores de ofício ou anônimos de poesias em Sarandi, essa que, é uma linguagem humana, do gênero lírico, que expressa sentimentos através do ritmo e da palavra cantada. Seus fins estéticos transformam a forma usual em recursos normais, através de das rimas cadenciadas e fazem adoração a alguém ou a algo, retratando as experiências de vida, amorosas, as angústias, a natureza, a maturidade humana, as questões sociais, políticas entre outros.

Ser poeta é ter a capacidade de sintetizar e resumir em versos e prosas a condensação da experiência humana, ser poeta... É ter a subjetividade de Platão, é ter a capacidade de sentir a excitabilidade de Carlos Drummond de Andrade, é ter a indignação e clamor de Antônio Castro Alves, é conseguir observar a natureza como Voltarie, é ter a visão daquilo que não é visível, como bem diz Fernando Pessoa, sobretudo, a poesia é a arte de materializar sombras e dar existência ao nada como resume Edmund Burke.

Ser poeta... é antes de tudo ter sensibilidade, conseguir expressar seus sentimentos através das palavras e transmitir suas emoções a quem o lê, assim, propomos essa singela homenagem a esses intelectuais que fazem da vida uma poesia, em especial, valorizando e reconhecendo os talentos sarandienses que muitas vezes vivem no anonimato. Conquanto, o mínimo que esta cidade pode fazer é imortalizar os feitos de homens e mulheres que tem sido um exemplo de vida, de sensibilidade, de humildade, sobretudo, pessoas apaixonada por poesias.

Finalizando, peço encarecidamente aos Nobres pares desta Respeitável Casa de Leis, o irrestrito apoio na aprovação desta lei que ora propomos.

Nelson de Jesus Lima (PC do B)  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

*Presidente da Comissão*

**PARECER** Projeto de Lei N° 2291/2013,  
Belmiro da Silva Farias,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2291/2013 de Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui o Dia Municipal do Poeta, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2013.

*Belmiro da Silva Farias,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

*Nelson de Jesus Lima,*  
*Presidente*

*Jose Aparecido da Silva,*  
*Vice-Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador \_\_\_\_\_

*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2291/2013

Adilson Marques da Silva,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2291/2013 de Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui o Dia Municipal do Poeta e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á - V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2013.

*Pelas Conclusões:*

*José Roberto Grava,  
Presidente*

*Adilson Marques da Silva,  
Relator*

*Ailton Ribeiro Machado,  
Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº	Apresentado em	Horário		
318 / 13	09 / 12 / 2013			
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em	Deferido em	Atendido - Ofício Nº
/ /	/ /	09 / 12 / 2013	/ /	- - - - -

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Nº 2291/2013., do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui o Dia Municipal do Poeta, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Nelson de Jesus Lima,  
Vereador - Autor

